PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 14/12/06

LEI Nº 3.425 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.006
Autoria: Vereador Juliano Brito Bertolini

Dispõe sobre a criação de fila preferencial para idosos, gestantes, lactantes ou com crianças de colo e deficientes físicos em casas lotéricas, demais estabelecimentos e dá outras providências.

ELZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FL. Nº 11
PROC. Nº PL 74/06

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário nos termos desta Lei.

Artigo 2° - As casas lotéricas e demais estabelecimentos que atendam ao público para o recebimento de contas de água, luz, telefone e demais tarifas e preços públicos, bem como tributos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem o tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o artigo 1°.

Artigo 3° - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à multa de R$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único – A penalidade de que trata esta Lei será elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de novembro de 2.006.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário da Administração

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 05/DEZ/2006 15:15 0005666